

**Processo n.:** @APE 18/00132112

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de João Carlos dos Santos

**Responsável:** Silvio Dreveck

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1287/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicado o exame da determinação constante no item 2 da Decisão n. 902/2022, proferidas no Processo n. @APE-18/00132112, a qual restou prejudicada considerando o decidido no Processo n. @ACO-22/80038492.

2. Dar conhecimento à Presidência deste Tribunal de Contas para que avalie a tomada de providências para o reexame da análise de mérito dos presentes autos pelos meios processuais regimentais, a fim de adequá-lo ao decidido no Processo n. @ACO-22/80038492.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 6598/2022**, aos responsáveis pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC - e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora

4. Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 46, II, da Resolução n. TC-09/2002.

**Ata n.:** 26/2023

**Data da Sessão:** 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC